



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

## PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 3.543, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Regulamenta a atividade de auditoria interna no âmbito do Município de Bom Sucesso do Sul.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 31 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Bom Sucesso do Sul;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 347, de 06 de maio de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Bom Sucesso do Sul e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 508, de 2006, que dispõe sobre a fiscalização do Controle Interno no Município de Bom Sucesso do Sul;

### DECRETA:

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre atividade de Auditoria Interna e outros procedimentos de competência da Controladoria Interna do Município.

**Art. 2º** Aplicar-se-á à Administração Pública Indireta, no que couber, o disposto neste Decreto.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Seção I Denominações

**Art. 3º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - unidade auditada: órgão ou entidade sobre o qual incidirá a auditoria;
- II - princípio da integridade: atuação honesta e diligente;
- III - princípio da objetividade: atuação com precisão e clareza, com respaldo em critérios e evidências adequadas e suficientes;
- IV - princípio do zelo: atuação com prudência e competência, ceticismo profissional, atenção e responsabilidade;



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

V - princípio da responsabilidade: atuação que assegure que os trabalhos, em todas as suas fases, terão qualidade, precisão e integridade;

VI - princípio da impessoalidade: atuação que garanta a confiabilidade e credibilidade do trabalho de auditoria, sem qualquer interesse pessoal na realização dos processos;

VII - gestão de riscos: conjunto de medidas implantadas para identificar, avaliar, administrar e controlar possíveis variáveis (eventos e situações), a fim de fornecer controle e certeza razoáveis ao cumprimento dos objetivos;

VIII - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter um impacto significativo nas unidades auditadas, sendo aferido em termos de probabilidade e impacto;

IX - risco de controle: possibilidade de que erros relevantes não sejam detectados pelos sistemas de controle interno;

X risco inerente: risco para o qual não há qualquer medida de redução de probabilidade ou de impacto;

XI - risco residual: risco a que a unidade auditada fica exposta após a implementação de medidas de contingência para tratamento dos riscos;

XII - segregações de funções: separação de competências e atividades de cada servidor ao longo do procedimento de auditoria interna e de suas fases, visando à redução da ocorrência de erros, fraudes ou ações inadequadas à administração pública;

XIII - ilegalidade: ações e omissões contrárias ao ordenamento jurídico;

XIV - impropriedades: falhas de natureza formal das quais não resulte dano ao erário ou que tenham o potencial para conduzir à inobservância aos princípios de administração pública;

XV - irregularidade: prática de ato de gestão ilegítimo e antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, que possa causar dano ao erário, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;

XVI - achado: qualquer fato significativo, digno de relato pelo auditor, que decorre da comparação da situação encontrada com o critério utilizado na análise;

XVII - recomendação: sugestão, orientação ou indicação de ações às unidades auditadas, buscando corrigir desconformidades, tratar riscos e aperfeiçoar os processos de trabalho;

XVIII - determinação: conclusão assertiva a respeito de um fato, com base nas evidências coletadas, exigindo-se o cumprimento com base nas determinações



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

§ 1º O achado deve ser devidamente comprovado por evidências e constituído por quatro atributos essenciais:

- I - situação encontrada ou condição;
- II - critério;
- III - causa; e
- IV - efeito.

§ 2º O achado pode ser negativo, quando revela impropriedade ou irregularidade, ou positivo, quando aponta boas práticas de gestão.

## Seção II Normas Gerais

**Art. 4º** Os trabalhos de Auditoria Interna observarão os princípios aplicáveis à Administração Pública e, notadamente, os seguintes:

- I - integridade;
- II - objetividade;
- III - zelo;
- IV - responsabilidade; e
- V - impessoalidade.

**Art. 5º** Os servidores, no desempenho do trabalho de Auditoria, deverão

ter:

- I - canal apropriado e permanente de comunicação com a chefia da unidade auditada;
- II - livre acesso à toda unidade auditada;
- III - imparcialidade e autonomia.



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

## CAPÍTULO II DO OBJETO, DA DEFINIÇÃO, DO PROPÓSITO E DA ABRANGÊNCIA DA AUDITORIA INTERNA

**Art. 5º** A Auditoria Interna consiste em um conjunto de procedimentos utilizados para serviços de avaliação, de consultoria e de apuração, a partir de um planejamento baseado em riscos, que visa a avaliar e a melhorar a eficiência dos processos de governança, gerenciamento de riscos e dos controles internos das entidades do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal devem atuar de forma regular e alinhada ao interesse público.

**Art. 7º** É de responsabilidade da chefia de cada um dos órgãos e das entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais e das políticas públicas nos seus respectivos âmbitos de atuação, o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

## CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE AUDITORIA INTERNA

**Art. 8º** Os procedimentos e metodologias de Auditoria Interna serão definidos e orientados por meio do Manual de Atividade de Auditoria Interna, produzido e disponibilizado no sítio eletrônico municipal pela Controladoria Interna do Município.

**Art. 9º** O Manual de Auditoria Interna observará as práticas da atividade de Auditoria Interna Governamental e será atualizado anualmente.

**Art. 10.** Compete ao Controlador Interno do Município aprovar o Manual de Auditoria Interna proposto pela equipe de auditoria.

**Art. 11.** A atividade de Auditoria Interna será realizada, preferencialmente, por servidor de cargo efetivo.

**Art. 12.** Toda e qualquer ação da unidade auditada que prejudique os procedimentos de Auditoria Interna em qualquer uma de suas fases será imediatamente comunicada ao Controlador Interno do Município, que adotará as providências cabíveis, e comunicará ao Chefe do Poder Executivo Municipal, quando necessário.

**Parágrafo único.** Haverá registro no Relatório de Auditoria e, quando necessário, será encaminhado aos órgãos competentes para apuração de responsabilidade.

**Art. 13.** Para cada trabalho de Auditoria Interna, a unidade auditada



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

responderá, respeitando os termos e prazos definidos em Manual da Atividade de Auditoria Interna, previsto no artigo 8º deste Decreto.

## CAPÍTULO IV OBJETIVIDADE E IMPESSOALIDADE NA AUDITORIA INTERNA

**Art 14.** Para assegurar a objetividade e impessoalidade da Auditoria Interna, é vedado aos auditores:

- I - auditar operações em que estiveram envolvidos nos últimos 12 meses;
- II - participar de auditorias em que tenham interesses pessoais;
- III - ter responsabilidade ou autoridade operacional sobre as atividades auditadas, ou exercer atividades típicas de gestão da unidade auditada.

**Parágrafo único.** Deverá o auditor declarar-se impedido no caso dos incisos I, II e III do *caput* deste artigo e em qualquer outra situação que afete o desempenho de suas funções ou apresente potenciais riscos à impessoalidade.

## CAPÍTULO V DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI

**Art. 15.** O Manual de Atividade de Auditoria Interna deverá dispor sobre o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI.

**Art. 16.** O Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI disporá sobre a programação dos trabalhos de auditoria do exercício.

**Art. 17.** Todo PAAI possuirá, no mínimo:

- I - a metodologia, descrita e fundamentada, para seleção dos objetos de auditoria, de preferência voltada a riscos;
- II - os critérios utilizados;
- III - os objetos selecionados;
- IV - resultados esperados; e
- V - ações de monitoramento.

**Art. 18.** O PAAI será concluído e publicado até o último dia útil do ano anterior ao de referência, ou até o segundo mês do exercício a que se referir.

**Art. 19.** O PAAI deve ser aprovado pelo Prefeito Municipal.



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

**Art. 20.** O PAAI poderá ser alterado quando houver justificativa ou fato superveniente que recomende a modificação.

**Art. 21.** Poderão ser realizadas auditorias internas não previstas no PAAI, com o objetivo de examinar fatos e/ou situações relevantes de natureza extraordinária, ou trabalhos imprevistos, inclusive para procedimentos de apuração de denúncias ou para atender solicitação expressa e justificada.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** A Controladoria Interna do Município revisará periodicamente este Decreto, demais atos normativos e manuais dele decorrentes, para assegurar a conformidade dos documentos com o arcabouço normativo vigente.

**Art. 23.** Compete à Controladoria Interna do Município a edição de normas complementares que se fizerem necessárias à execução deste Decreto, bem como decidir os casos omissos e as dúvidas suscitadas sobre o tema.

**Art. 24.** A atividade de Auditoria Interna será realizada exclusivamente pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Bom Sucesso do Sul, pelas suas atribuições definidas na Lei nº 508, de 14 de dezembro de 2006 e pelas atribuídas neste decreto.

**Art. 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2024.

  
**NILSON ANTÔNIO FEVERSANI**  
**PREFEITO**

Publicado em: 27/11/24

Edição nº: 3161

Página: 62-63

Órgão Diário Eletrônico

I – Por excesso de arrecadação o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
17.15.52.0.1.00 (115)	Transf. Rec. Da Complementação da União ao FUNDEB – VAAR principal	1040	35.000,00
1.7.1.9.60.0.01.00(167)	Transf. Pol. Nac. Aldir Blanc de Fom. A Cultura Lei 14.399/2022	1063	50.000,00
	<b>TOTAL</b>		<b>85.000,00</b>

**Art. 3º** Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 1.664/2023 de 21 de setembro de 2023 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e 1.565/2021 de 16 de setembro de 2021 do PPA – Plano Plurianual de Investimentos para 2022/2025.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 3.539/2024 de 26 de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2024.

**NILSON ANTÔNIO FEVERSANI**  
Prefeito

Publicado por:  
Andreia Zanella  
Código Identificador:F0C10FF7

**CHEFE DE GABINETE**  
**DECRETO Nº 3.543, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Regulamenta a atividade de auditoria interna no âmbito do Município de Bom Sucesso do Sul.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 31 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Bom Sucesso do Sul;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 347, de 06 de maio de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Bom Sucesso do Sul e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 508, de 2006, que dispõe sobre a fiscalização do Controle Interno no Município de Bom Sucesso do Sul;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre atividade de Auditoria Interna e outros procedimentos de competência da Controladoria Interna do Município.

**Art. 2º** Aplicar-se-á à Administração Pública Indireta, no que couber, o disposto neste Decreto.

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I Denominações**

**Art. 3º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

- unidade auditada: órgão ou entidade sobre o qual incidirá a auditoria;
- princípio da integridade: atuação honesta e diligente;
- princípio da objetividade: atuação com precisão e clareza, com respaldo em critérios e evidências adequadas e suficientes;
- princípio do zelo: atuação com prudência e competência, ceticismo profissional, atenção e responsabilidade;
- princípio da responsabilidade: atuação que assegure que os trabalhos, em todas as suas fases, terão qualidade, precisão e integridade;
- princípio da impessoalidade: atuação que garanta a confiabilidade e credibilidade do trabalho de auditoria, sem qualquer interesse pessoal na realização dos processos;
- gestão de riscos: conjunto de medidas implantadas para identificar, avaliar, administrar e controlar possíveis variáveis (eventos e situações), a fim de fornecer controle e certeza razoáveis ao cumprimento dos objetivos;
- risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter um impacto significativo nas unidades auditadas, sendo aferido em termos de probabilidade e impacto;
- risco de controle: possibilidade de que erros relevantes não sejam detectados pelos sistemas de controle interno;

risco inerente: risco para o qual não há qualquer medida de redução de probabilidade ou de impacto;

- risco residual: risco a que a unidade auditada fica exposta após a implementação de medidas de contingência para tratamento dos riscos;

- segregações de funções: separação de competências e atividades de cada servidor ao longo do procedimento de auditoria interna e de suas fases, visando à redução da ocorrência de erros, fraudes ou ações inadequadas à administração pública;

- ilegalidade: ações e omissões contrárias ao ordenamento jurídico;

- impropriedades: falhas de natureza formal das quais não resulte dano ao erário ou que tenham o potencial para conduzir à inobservância aos princípios de administração pública;

- irregularidade: prática de ato de gestão ilegítimo e antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, que possa causar dano ao erário, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;

- achado: qualquer fato significativo, digno de relato pelo auditor, que decorre da comparação da situação encontrada com o critério utilizado na análise;

- recomendação: sugestão, orientação ou indicação de ações às unidades auditadas, buscando corrigir desconformidades, tratar riscos e aperfeiçoar os processos de trabalho;

- determinação: conclusão assertiva a respeito de um fato, com base nas evidências coletadas, exigindo-se o cumprimento com base nas determinações legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

§ 1º O achado deve ser devidamente comprovado por evidências e constituído por quatro atributos essenciais:

- situação encontrada ou condição;
- critério;
- causa; e
- efeito.

§ 2º O achado pode ser negativo, quando revela impropriedade ou irregularidade, ou positivo, quando aponta boas práticas de gestão.

**Seção II Normas Gerais**

**Art. 4º** Os trabalhos de Auditoria Interna observarão os princípios aplicáveis à Administração Pública e, notadamente, os seguintes:

- integridade;
- objetividade;
- zelo;
- responsabilidade; e
- impessoalidade.

**Art. 5º** Os servidores, no desempenho do trabalho de Auditoria, deverão

- ter:
- canal apropriado e permanente de comunicação com a chefia da unidade auditada;
- livre acesso à toda unidade auditada;
- imparcialidade e autonomia.

**CAPÍTULO II**

**DO OBJETO, DA DEFINIÇÃO, DO PROPÓSITO E DA ABRANGÊNCIA DA AUDITORIA INTERNA**

**Art. 5º** A Auditoria Interna consiste em um conjunto de procedimentos utilizados para serviços de avaliação, de consultoria e de apuração, a partir de um planejamento baseado em riscos, que visa a avaliar e a melhorar a eficiência dos processos de governança, gerenciamento de riscos e dos controles internos das entidades do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal devem atuar de forma regular e alinhada ao interesse público.

**Art. 7º** É de responsabilidade da chefia de cada um dos órgãos e das entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais e das políticas públicas nos seus respectivos âmbitos de atuação, o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

### CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE AUDITORIA INTERNA

**Art. 8º** Os procedimentos e metodologias de Auditoria Interna serão definidos e orientados por meio do Manual de Atividade de Auditoria Interna, produzido e disponibilizado no sítio eletrônico municipal pela Controladoria Interna do Município.

**Art. 9º** O Manual de Auditoria Interna observará as práticas da atividade de Auditoria Interna Governamental e será atualizado anualmente.

**Art. 10.** Compete ao Controlador Interno do Município aprovar o Manual de Auditoria Interna proposto pela equipe de auditoria.

**Art. 11.** A atividade de Auditoria Interna será realizada, preferencialmente, por servidor de cargo efetivo.

**Art. 12.** Toda e qualquer ação da unidade auditada que prejudique os procedimentos de Auditoria Interna em qualquer uma de suas fases será imediatamente comunicada ao Controlador Interno do Município, que adotará as providências cabíveis, e comunicará ao Chefe do Poder Executivo Municipal, quando necessário.

**Parágrafo único.** Haverá registro no Relatório de Auditoria e, quando necessário, será encaminhado aos órgãos competentes para apuração de responsabilidade.

**Art. 13.** Para cada trabalho de Auditoria Interna, a unidade auditada responderá, respeitando os termos e prazos definidos em Manual da Atividade de Auditoria Interna, previsto no artigo 8º deste Decreto.

### CAPÍTULO IV OBJETIVIDADE E IMPESSOALIDADE NA AUDITORIA INTERNA

**Art 14.** Para assegurar a objetividade e impessoalidade da Auditoria Interna, é vedado aos auditores:

- auditar operações em que estiveram envolvidos nos últimos 12 meses;

- participar de auditorias em que tenham interesses pessoais;

- ter responsabilidade ou autoridade operacional sobre as atividades auditadas, ou exercer atividades típicas de gestão da unidade auditada.

**Parágrafo único.** Deverá o auditor declarar-se impedido no caso dos incisos I, II e III do *caput* deste artigo e em qualquer outra situação que afete o desempenho de suas funções ou apresente potenciais riscos à impessoalidade.

### CAPÍTULO V DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI

**Art. 15.** O Manual de Atividade de Auditoria Interna deverá dispor sobre o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI.

**Art. 16.** O Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI disporá sobre a programação dos trabalhos de auditoria do exercício.

**Art. 17.** Todo PAAI possuirá, no mínimo:

- a metodologia, descrita e fundamentada, para seleção dos objetos de auditoria, de preferência voltada a riscos;

- os critérios utilizados;

- os objetos selecionados;

- resultados esperados; e

- ações de monitoramento.

**Art. 18.** O PAAI será concluído e publicado até o último dia útil do ano anterior ao de referência, ou até o segundo mês do exercício a que se referir.

**Art. 19.** O PAAI deve ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 20.** O PAAI poderá ser alterado quando houver justificativa ou fato superveniente que recomende a modificação.

**Art. 21.** Poderão ser realizadas auditorias internas não previstas no PAAI, com o objetivo de examinar fatos e/ou situações relevantes de natureza

extraordinária, ou trabalhos imprevistos, inclusive para procedimentos de apuração de denúncias ou para atender solicitação expressa e justificada.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** A Controladoria Interna do Município revisará periodicamente este Decreto, demais atos normativos e manuais dele decorrentes, para assegurar a conformidade dos documentos com o arcabouço normativo vigente.

**Art. 23.** Compete à Controladoria Interna do Município a edição de normas complementares que se fizerem necessárias à execução deste Decreto, bem como decidir os casos omissos e as dúvidas suscitadas sobre o tema.

**Art. 24.** A atividade de Auditoria Interna será realizada exclusivamente pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Bom Sucesso do Sul, pelas suas atribuições definidas na Lei nº 508, de 14 de dezembro de 2006 e pelas atribuídas neste decreto.

**Art. 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2024.

**NILSON ANTÔNIO FEVERSANI**  
Prefeito

Publicado por:  
Andreia Zanella  
Código Identificador:F36B0A69

### CHEFE DE GABINETE DECRETO Nº 3.545, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.673/2023 de 17 de novembro de 2023.

#### DECRETA

**Art.1º** – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, destinado ao suporte das despesas a serem realizadas com recurso oriundo do excesso de arrecadação no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), na Fonte de Recursos: 101, para suprir as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
09.00	Depto de Educação, Cultura e Esportes		
09.02	Divisão de Ensino - FUNDEB		
12.361.0010.2.033	Ensino Fundamental – FUNDEB 30%		
3.3.90.30	Material de Consumo (379)	102	50.000,00
4.4.90.52	Equip. e Material Permanente (382)	102	30.000,00
12.365.0010.2.034	Ensino Pré Escolar – FUNDEB 70% e 30%		
3.1.90.11	Venc. E Vantagens Fixas – Pessoal Efetivo (387)	101	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>280.000,00</b>

**Art.2º** – Para cobertura do Crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desse decreto, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação a ser apurado no corrente exercício e conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 e artigo 4º inciso VI da Lei nº 1.673/2023 de 17 de novembro de 2023.

I – Por excesso de arrecadação o valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1.7.5.1.50.0.1.00 (48)	Transf. de Recursos do FUNDEB - Principal	101	280.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>280.000,00</b>

**Art. 3º** - Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 1.664/2023 de 21 de setembro de 2023 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e 1.565/2021 de 16 de setembro de 2021 do PPA – Plano Plurianual de Investimentos para 2022/2025.